

CONTRATO N.º 48/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE DE
DOENTES EM AMBULÂNCIA PARA A ULSO, E.P.E.



Entre:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO OESTE, E.P.E. ("ULSO, E.P.E."), pessoa coletiva n.º 514 993 871, com sede na Rua Diário de Notícias, 2500-176 Caldas da Rainha, representada neste ato pela Sra. Dra. Elsa Maria Baião Ferreira Airoso Banza, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e pelo Dr. Carlos António Contreiras Nunes Borges Sobral, na qualidade de Vogal Executivo, ao abrigo do Despacho n.º 2097/2024, publicado em Diário da República n.º 39/2024, Série II, de 2024-02-23, páginas 111-116, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 44/2018, de 18 de junho, e do artigo 76.º do Decreto-lei n.º 52/2022, de 04 de agosto, doravante designado por **Primeira Outorgante**.

E

ASFE SAÚDE - Associação de Socorros da Freguesia da Encarnação - Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública n.º 501 866 213, sita na Rua da Bela Vista, n.º 30 – 2640 – 224 Encarnação Mafra, representada por [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] residente na [REDACTED] no lugar e [REDACTED] do Cartão de Cidadão [REDACTED] na qualidade de representantes legais da instituição, com poderes para o presente ato, doravante designada por **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

- 
- a) A decisão de contratar do Conselho de Administração da ULSO, E.P.E., datada de 17 de Novembro de 2022, relativa ao procedimento de Concurso Público com publicitação no Jornal Oficial da União Europeia N.º 18/10/2024, para a aquisição da prestação de serviços para transporte de doentes em ambulância, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, do mencionado procedimento e a aprovação da minuta do contrato por deliberação do Conselho de Administração datada de 15 de fevereiro de 2024;
- 
- b) Que a despesa, inerente ao contrato, será satisfeita pela dotação orçamental inscrita no Orçamento da ULSO, E.P.E., com a Classificação Económica 02.02.23.AO.00, fonte de financiamento 511, Classificação orgânica 131907600 com o cabimento número 180001024.

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O Contrato rege as condições relativas ao procedimento de Concurso Público com publicitação no Jornal Oficial da União Europeia N.º 18/10/2024, para a aquisição da prestação de serviços de transporte de doentes em ambulância, contratado pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, de acordo com as condições e exigências previstas nas cláusulas constantes do programa de procedimento, caderno de encargos, seus anexos, mapa de adjudicações e proposta.

Cláusula 2.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo objeto do presente contrato, aquisição da prestação de serviços de transporte de doentes em ambulância, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, nos termos da sua proposta, o valor de € 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil euros), o qual está isento de IVA, nos termos do Artigo 9.º do CIVA.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, se aplicável.
3. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos da presente cláusula, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Primeiro Outorgante, da (s) respetiva (s) fatura (s), as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso.
4. A obrigação considera-se vencida com o cumprimento integral do objeto do contrato.
5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, ou por não constarem destas os respetivos códigos, deve o Primeiro Outorgante comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo Primeiro Outorgante.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo Segundo Outorgante.
7. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.



Cláusula 3.ª

Prazo

O presente contrato apenas produzirá efeitos, a partir do primeiro dia do mês seguinte à notificação do visto do Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia e do pagamento dos respetivos emolumentos, mas nunca antes de 1 de janeiro de 2024, e mantém-se em vigor pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

O acompanhamento da execução do presente contrato, para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será efetuado pela [REDACTED] com domicílio profissional na sede do Primeiro Outorgante.

O presente contrato está escrito em duplicado, em folhas de papel branco, que pelos outorgantes são rubricadas, à exceção da última por conter as assinaturas, autenticadas com o selo branco do Primeiro Outorgante.

Caldas da Rainha, 29 de fevereiro de 2024.

O Primeiro Outorgante:

[REDACTED]
Elsa Baião
Presidente do Conselho de Administração
UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO OESTE, E.P.E.

O Segundo Outorgante:

[REDACTED]
Carlos António Sobral
Vogal Executivo

ASSOCIACÃO DE SOCORROS
DA FREGUESIA DA ENCARNAÇÃO
ASFE SAÚDE - DIREÇÃO